



PARECER DO CONTROLE INTERNO

PARECER DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TERMO DE FOMENTO

Concedente: Fundo Municipal de Assistência Social

Beneficiário: ACAE- Associação Cultural e Assistencial Evangélica Construir

Nota de Empenho: 1610 Data: 08/03/2024 Valor: 24.416,00

Voucher de pagamento: 03281 e 3864 Data: 04/07/2024 e 31/07/2024

Parcela 3, 4 e 5

Tratam os autos da liquidação dos recursos repassados por meio do Termo de Fomento 01/2024 no valor de R\$ 24.416,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e dezesseis reais), referente à parceria celebrada entre a OSC ACAE e o Município de Borda da Mata, cujo objeto é a oferta do serviço de Acolhimento Institucional na modalidade de Abrigo, para crianças e adolescentes, que apresentem vulnerabilidade e risco pessoal sob medida de proteção (Art 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente).

A entidade ficou com um saldo do mês anterior de R\$ 374,69 (trezentos e setenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), mas repasse do município R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) mais rendimento de aplicação financeira de R\$ 12,69 (doze reais e sessenta e nove centavos), contrapartida da Instituição R\$ 170,00 (cento e setenta reais) soma-se R\$ 8.057,38 (oito mil, cinquenta e sete reais e trinta e oito centavos).

Da análise do processo de prestação de contas (parcial) em epígrafe, e com base no Relatório de Pagamentos apresentado pela entidade, bem como, os extratos da conta bancária, infere-se que a OSC gastou os valores a seguir: R\$ 2.943,97 (dois mil, novecentos e quarenta e três reais e noventa e sete centavos) com material de consumo, R\$ 105,50 (cento e cinco reais e cinquenta centavos) com tarifa bancária, ficando um saldo de R\$ 5.007,91 (cinco mil, sete reais e noventa e um centavos), reprogramados para os próximos meses.

Segundo o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, o órgão concedente através do servidor designado Victor Bittar Lanna - gestor da parceria, e da Comissão de Avaliação e Monitoramento, Maycon Henrique do Couto, Jaqueline Pereira da Silva e Elias Eduardo Ferreira, deverão juntar ao processo de prestação de contas o relatório, parecer e Termo de Homologação, onde foi mensurado fisicamente o cumprimento das metas.

Diante do exposto, considerando que a OSC cumpriu com as cláusulas pactuadas, conforme a documentação apresentada na prestação de contas, entendo que as despesas foram legítimas e suficientes para a entidade alcançar as metas previstas no Plano de Trabalho, considero a prestação de contas **regular sem ressalvas**.

E por fim, submeta-se os autos aos procedimentos de baixa contábil, cumprindo assim o Cronograma Físico-Financeiro.

Borda da Mata, 07 de agosto de 2024.

Vânia de Paula Pereira
Controle Interno Municipal